

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.806, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME, como Política Pública Educacional do Estado, estabelecendo normas gerais para sua adequada estrutura e funcionamento.

Art. 2º O Ensino Modular visa garantir aos alunos acesso à educação básica e isonomia nos direitos, assegurando a ampliação do nível de escolaridade e a permanência dos alunos em suas comunidades, observando as peculiaridades e diversidades encontradas no campo, águas, florestas e aldeias do Estado do Pará.

Parágrafo único. O Ensino Modular é direcionado à expansão das oportunidades educacionais em nível de ensino fundamental e médio para a população escolar do interior do Estado, onde não existir o ensino regular, de modo complementar ao ensino municipal.

Art. 3º O Sistema de Organização Modular de Ensino deve ser desenvolvido em consonância com as orientações e diretrizes curriculares vigentes no Estado do Pará e no Brasil.

Art. 4º O Ensino Modular terá os seguintes objetivos e fins:

I - assegurar o direito a uma escola pública gratuita e de qualidade;

II - levar em consideração a diversidade territorial, reconhecendo os diversos povos do campo, das águas, das florestas e das aldeias, a fim da compreensão da dinâmica sócio espacial da Amazônia;

III - valorizar atividades curriculares e pedagógicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, baseando-se na economia solidária e na inclusão dos povos que vivem no campo;

IV - garantir a manutenção dos laços de convívio familiar e comunitários dos jovens e adultos que, por necessidade de acesso e/ou continuidade dos estudos, teriam que se afastar dos costumes e valores de suas comunidades;

V - possibilitar aos alunos a conclusão de seus estudos no ensino fundamental e médio;

VI - garantir um ensino de qualidade levando desenvolvimento e justiça social a todas as regiões do Estado.

Art. 5º O Ensino Modular deverá ser implantado nos municípios quando:

I - não existir escola pública estadual que ofereça os anos finais do ensino fundamental ou ensino médio;

II - existir escola pública municipal de ensino fundamental com espaço físico disponível e capacidade de expansão;

III - existir comprovada demanda nas localidades do município, quando não existir escolas estaduais, para criação de turmas com, no máximo, quarenta alunos;

IV - houver comprovada necessidade e solicitação da comunidade a ser beneficiada, que será analisada pela URE e convalidada pela Coordenação Estadual do SOME.

§ 1º A implantação de turma do ensino modular dependerá da análise da Coordenação Estadual do SOME, independente de número mínimo de alunos.

§ 2º A diagnose favorável para implantação do SOME em novas localidades deve envolver as seguintes condições: demanda, condições de permanência do professor, condições para desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem, e transporte de qualidade para os alunos.

Art. 6º No Sistema de Organização Modular de Ensino, a carga horária anual mínima será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 1º O ano letivo, no SOME, será composto de quatro módulos desenvolvidos em, no mínimo, cinquenta dias, para o desenvolvimento do conteúdo programático e aplicação de, no mínimo, duas avaliações em cada disciplina, excetuando-se o mês de julho e o período de

recesso escolar definido no calendário escolar da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Para alunos em dependência será ofertada no ano subsequente, a atividade curricular paralela ao período letivo correspondente.

§ 3º No caso da não oferta de disciplina dentro dos quatro módulos, a mesma será ofertada entre períodos letivos consecutivos, ou paralelamente ao período letivo no ano seguinte.

Art. 7º A documentação escolar dos alunos do ensino modular será expedida pela Escola Sede dos municípios, obedecendo às exigências curriculares legais estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º Os professores que atuam no Sistema Modular de Ensino - SOME serão lotados com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, definida no inciso III do art. 35 da Lei nº 7.442, de 2 de junho de 2010.

§ 1º A lotação de professor do quadro docente do SOME, por circuito e módulo, será feita conjuntamente pela Direção de URE'S, Escolas Sedes, Supervisão Pedagógica, e Coordenação Geral do SOME, observando a diversidade geográfica com diferentes distâncias entre as localidades e as sedes na composição dos circuitos.

§ 2º As disciplinas ofertadas como dependência e reposição comporão a carga horária docente anual para cumprimento da jornada.

§ 3º O professor lotado no SOME poderá complementar a carga horária de sala de aula com projetos educacionais na sua área de atuação, de modo a atingir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quando a oferta de turmas não for suficiente para atingir o limite da carga horária em regência de classe da respectiva jornada.

§ 4º Para fins desta Lei, denomina-se circuito o conjunto de localidades em que o professor deverá atuar durante o ano letivo, devendo na composição do mesmo priorizar o município e a URE em que o professor estiver lotado.

Art. 9º Na organização pedagógica e administrativa do SOME deverá ser lotado um Supervisor Pedagógico por município, ocupante de cargo de Especialista em Educação, conforme enquadramento funcional na rede estadual de ensino.

§ 1º O Supervisor Pedagógico subordinar-se-á à Coordenação Estadual do SOME, ao Gestor da Unidade de Ensino e à Direção da Escola.

§ 2º Para a organização administrativa do SOME, deverá ser designado no mínimo um Assistente Administrativo por município que será lotado na Escola Sede ou URE, dentre os servidores do quadro da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10. São atribuições do Supervisor Pedagógico do Sistema de Organização Modular de Ensino:

I - administrar e executar o calendário escolar específico da modalidade de ensino;

II - colaborar com o planejamento anual do SOME no município, em articulação com a Coordenação Estadual do SOME e o Gestor da URE;

III - elaborar, em conjunto com a comunidade local, o Projeto Político Pedagógico, inclusive o Planejamento da Proposta Pedagógica das disciplinas na modalidade de ensino;

IV - disseminar e apoiar, de forma articulada com o município ou localidade, a eficiência e eficácia da prestação do serviço educacional na modalidade de ensino, que implique no perfeito entrosamento entre o corpo docente, discente, técnico pedagógico, administrativo e a comunidade;

V - informar ao Diretor da Escola Sede, URE e posteriormente à Coordenação Estadual do SOME o descumprimento dos deveres funcionais dos professores lotados no Sistema de Organização Modular de Ensino, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho;

VI - comunicar à Coordenação Estadual do SOME a eventual necessidade de professores, visando garantir o estabelecido na matriz curricular;

VII - manter atualizadas as informações específicas do gerenciamento do Sistema de Organização Modular de Ensino, referente ao município, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, encaminhando-as ao Diretor da Escola Sede, URE e posteriormente à Coordenação Estadual do SOME;

VIII - acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema de Organização Modular de Ensino em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, de pessoal e de recursos materiais;

IX - coletar e analisar os resultados de desempenho dos alunos do Sistema de Organização Modular de Ensino do município,

visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico ou do Planejamento Administrativo;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Planejamento Escolar da Modalidade de Ensino e Projeto Político Pedagógico da Escola Sede, em razão da especificidade do sistema;

XI - articular junto à direção da unidade de ensino ou Escola Sede a emissão de certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos, visando agilidade no atendimento do aluno;

XII - controlar o mapa de frequência dos docentes do SOME, por disciplina ministrada, nos módulos de cada localidade;

XIII - controlar e informar à Coordenação Estadual do SOME a movimentação docente, quando dos afastamentos legais;

XIV - convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade do SOME e a do Professor, observadas as orientações da Coordenação Estadual do SOME, com vistas ao cumprimento e atendimento das diretrizes do Ensino Médio e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

XV - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade, bem como o uso dos recursos disponíveis para funcionamento administrativo do SOME;

XVI - exercer outras atribuições correlatas e afins, sempre no interesse da prestação do serviço educacional e do processo ensino-aprendizagem oferecido pelo Sistema de Organização Modular de Ensino.

CAPÍTULO II

ENSINO MÉDIO MODULAR INDÍGENA

Art. 11. O Ensino Modular Indígena será desenvolvido em aldeias indígenas, garantindo a oferta de educação de forma intercultural, específica, diferenciada, bilingue/multilíngue e comunitária.

Art. 12. O Ensino Médio Modular Indígena em sua organização baseia-se em:

I - especificidade e diferença, pois as sociedades indígenas brasileiras possuem tradições culturais próprias, tendo cada povo suas especificidades e devendo suas escolas serem diferenciadas das escolas dos não-indígenas;

II - interculturalidade, uma vez que as escolas devem reconhecer as diversidades de saberes, promovendo situações de comunicação entre eles;

III - bilinguismo, porque o uso da língua ancestral representa a preservação de suas identidades e é um direito assegurado aos povos indígenas;

IV - globalidade do processo de aprendizagem;

V - currículo baseado nas práticas socioculturais de cada sociedade indígena.

Art. 13. O Ensino Médio Modular Indígena é desenvolvido através de blocos de disciplinas ministradas ao longo do ano letivo, obedecendo a um esquema de revezamento composto por equipes de professores, sendo que, cada bloco de disciplinas corresponde a um módulo.

Art. 14. Os módulos são trabalhados respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas indígenas que poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades indígenas.

Art. 15. O Ensino Modular poderá ser implantado nas aldeias quando:

I - não existir escola pública estadual de ensino médio;

II - existir escola pública estadual de ensino fundamental com espaço físico disponível e capacidade de expansão;

III - estiver comprovada a demanda para criação de turmas com no mínimo doze e máximo quarenta, e demanda potencial para os anos seguintes;

IV - houver manifestação favorável das lideranças indígenas para implantação do Ensino Modular;

V - houver diagnose favorável da URE para implantação do Ensino Modular, devidamente convalidada pela Coordenação Estadual do SOME.

Art. 16. Na Coordenação do Ensino Médio Modular Indígena será lotado um Coordenador Indígena na Escola Sede ou URE para atender o município com mais de cem alunos.

§ 1º O Coordenador subordina-se à Coordenação de Educação Escolar Indígena e à Coordenação Estadual do SOME.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, à coordenação do Ensino Médio Modular Indígena as atribuições do Supervisor Pedagógico do Sistema de Organização Modular de Ensino contidas no art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria de Estado de Educação poderá celebrar convênio de cooperação técnica com os municípios, visando desenvolver o Sistema de Organização Modular de Ensino.

Art. 18. A Secretaria de Estado de Educação, no prazo de até dezoito meses, a contar da publicação desta Lei, desenvolverá estudo, planejamento e reordenamento da oferta dos anos finais do ensino fundamental na modalidade do Sistema de Organização Modular de Ensino, visando transferir a gerência desses anos finais às prefeituras cujo ensino fundamental esteja municipalizado.

Art. 19. A Secretaria de Estado de Educação providenciará moradia em condições adequadas, para uso exclusivo dos professores que desempenham as atividades pedagógicas no Sistema de Organização Modular de Ensino, em parceria com os municípios.

Art. 20. Cabe à Secretaria de Estado de Educação, em parceria com os municípios, garantir aos alunos do Sistema de Organização Modular de Ensino, transporte e alimentação escolar, bem como a distribuição de livros didáticos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.807, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Estabelece a política de remuneração dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a política de remuneração dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará para os exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme a tabela em anexo.

Art. 2º Fica extinto o pagamento do abono salarial para os oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará a partir de março de 2016.

Art. 2º-A O art. 4º da Lei nº 7.617, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Gratificação de Risco de Vida corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do soldo”.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social e observarão os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo consignará nos orçamentos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, dotações suficientes para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros postergados para março de 2014.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

POSTO	2014 - VALOR SOLDO	2015 - VALOR SOLDO	2016 - VALOR SOLDO	2017 - VALOR SOLDO	2018 - VALOR SOLDO
2º TENENTE	R\$ 1.224,61	R\$ 1.558,60	R\$ 1.781,25	R\$ 2.003,91	R\$ 2.226,56
1º TENENTE	R\$ 1.420,42	R\$ 1.807,81	R\$ 2.066,06	R\$ 2.324,32	R\$ 2.582,58
CAPITÃO	R\$ 1.533,23	R\$ 1.951,39	R\$ 2.230,16	R\$ 2.508,93	R\$ 2.787,70
MAJOR	R\$ 1.701,79	R\$ 2.165,91	R\$ 2.475,33	R\$ 2.784,75	R\$ 3.094,16
TEN CORONEL	R\$ 2.007,77	R\$ 2.700,72	R\$ 3.162,68	R\$ 3.624,65	R\$ 4.086,61
CORONEL	R\$ 2.177,01	R\$ 2.790,00	R\$ 3.580,00	R\$ 4.010,00	R\$ 4.510,00

LEI Nº 7.808, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Irmãs Beneficentes de Altamira - AIBEALT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Irmãs Beneficentes de Altamira - AIBEALT.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678440

PORTARIA: 1028/2014CCG

Objetivo: Fazer a Precursora da visita do senhor Governador do Estado

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94, Art. 145

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

Barcarena/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572351482/JOÃO JARDIM MARTINS (Assistente Operacional II) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/04/2014 a 25/04/2014

572349912/LUCIANA MONTEIRO DINIZ (Assessor de Cerimonial) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/04/2014 a 25/04/2014

52890175/WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS (Assessor de Cerimonial) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/04/2014 a 25/04/2014<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678450

PORTARIA: 1029/2014CCG

Objetivo: Realizar reuniões com lideranças comunitárias

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94, Art. 145

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

Barcarena, Abaetetuba e Ulianópolis/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58917653/AMINADABIO DA SILVA (Assessor) / 3.5 diárias (Completa) / de 24/04/2014 a 27/04/2014

57899154/DISNEY CARLOS BRITO AMORIM (Assessor Administrativo II) / 3.5 diárias (Completa) / de 24/04/2014 a 27/04/2014<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678470

PORTARIA: 1030/2014CCG

Objetivo: Realizar a precursora da visita do Governador do Estado

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94, Art. 145

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

Marabá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57590306/ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES (Assessor Técnico) / 6.5 diárias (Completa) / de 27/04/2014 a 03/05/2014

541950514/LEVI LUIZ NAZARE MONTEIRO (Assistente Operacional II) / 6.5 diárias (Completa) / de 27/04/2014 a 03/05/2014

555891943/REGINALDO CRUZ DA ROCHA GENU (Assessor Técnico) / 6.5 diárias (Completa) / de 27/04/2014 a 03/05/2014<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678487

PORTARIA: 1031/2014CCG

Objetivo: Realizar reunião com lideranças comunitária

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94, Art. 145

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

São Geraldo do Araguaia, Jacunda e Moju/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58917653/AMINADABIO DA SILVA (Assessor) / 5.5 diárias (Completa) / de 28/04/2014 a 03/05/2014

58953301/SIDNEY JORGE DA SILVA VIEIRA (Assistente Operacional I) / 5.5 diárias (Completa) / de 28/04/2014 a 03/05/2014<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678496

PORTARIA: 1032/2014CCG

Objetivo: Subsidiar o serviço logístico em reunião desenvolvida pelo Núcleo de Articulação Social

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94, Art. 145

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

Abaetetuba/PA - Brasil<br

Servidor(es):

52961533/JOSÉ MARTINS NETO (Assistente Operacional II) / 1.5 diárias (Completa) / de 16/04/2014 a 17/04/2014<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678839

PORTARIA Nº 1.063/2014-CCG DE 29 DE ABRIL DE 2014

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2014/181586, R E S O L V E:

autorizar JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, nos dias 23 e 24 de abril de 2014, a fim de participar de reunião para tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, no dia 24 de abril, NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, Secretário Adjunto da Receita.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE ABRIL DE 2014.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678802

Ato: PORTARIA Nº 1.057/2014-CCG

Término Vínculo: 30/04/2014

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Exoneração

Órgão: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA

Servidor(es):

Comissionado / ANTONIO JÚNIOR RIBEIRO SOUZA (Chefe de Operações de Seccional/DAS-2)<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678806

Órgão: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: PORTARIA Nº 1.058/2014-CCG

Data de Admissão: 30/04/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Observação

SANDRO WAGNER FRANCA DA SILVA

Chefe de

Operações de Seccional/DAS-2

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678812

Ato: PORTARIA Nº 1.059/2014-CCG

Término Vínculo: 01/04/2014

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Exoneração

Órgão: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA

Servidor(es):

Comissionado / IZABEL PEREIRA BARRA (Coordenador de Assuntos Jurídicos I/DAS-4)<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678818

Órgão: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: PORTARIA Nº 1.060/2014-CCG

Data de Admissão: 30/04/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Observação

ERIKA DOS SANTOS RAIOL

Coordenador de

Assuntos Jurídicos I/DAS-4

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678821

Ato: PORTARIA Nº 1.061/2014-CCG

Término Vínculo: 30/04/2014

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Exoneração

Órgão: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA

Servidor(es):

Comissionado / LUIZA MARIA LOBO WANZELLER (Titular de Delegacia/DAS-2)<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA